



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 20250308862)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de terceirização de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)	Pessoa	02	R\$ 4.434,96	R\$ 8.869,92
2	Jardineiro/Zelador (44 horas)	Pessoa	02	R\$ 5.079,82	R\$ 10.159,64

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para o funcionamento da uma atividade administrativa e a sua interrupção pode colocar em risco o interesse público.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021 e a Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1 deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto na LOA – Lei nº 719 de 20/01/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 272



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 272



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 272



3.1 – Considerando que a principal missão das atividades-meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções municipais) de forma

contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa missão, muitas vezes, torna-se impraticável, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas de apoio administrativo, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento satisfatório dos serviços públicos de manutenção e conservação do meio urbano, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

3.2 – Considerando o déficit no quadro de pessoal dessa SEMURB e considerando que a contratação de terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para o atendimento dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, buscando elevado padrão na satisfação do interesse público, o que não seria possível sem a contratação de mão de obra terceirizada.

3.3 – O presente termo de referência abrange a contratação de mão de obra terceirizada, conforme especificações de itens abaixo:

3.3.1 ITEM 1: Categoria AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

3.3.1.1 Descrição Sumária: A função de Auxiliar de Serviços Gerais tem como objetivo executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação e manutenção dos próprios municípios; Transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos; Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico; Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos outros elementos; Servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho, procedendo a limpeza e organização; Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos necessários para manter as condições de conservação e limpeza; Executar quaisquer outras atividades correlatas.

3.3.2.1 Formação e Experiência: O exercício dessas ocupações requer experiência anterior em atividades correlatas.

3.3.2.2 Condições Gerais de Exercício da função: Trabalham desenvolvendo atividades de limpeza e higienização de áreas de convivência e de circulação de pessoas, nas mais diferentes áreas econômicas da indústria, comércio e serviços, além da administração pública, como assalariados com carteira assinada, estatutários, ou autônomos, sob supervisão ocasional. Atuam de forma individual ou em equipe, em ambientes abertos e em horários diurnos. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos.

3.3.2 ITEM 2: Categoria JARDINEIRO/ZELADOR

3.3.2.1 Descrição Sumária: A função de Jardineiro/Zelador tem como objetivo executar sob supervisão imediata, serviços de ajardinamento, conservação e limpeza. Dentre as atividades típicas do cargo, destacam-se: preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo capina, corte, replantio, adubação periódica,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN





irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento; Preparar as sementes; Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem; além de executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3.3.2.2 Formação e Experiência: O exercício dessas ocupações requer experiência anterior em atividades correlatas.

3.3.2.3 Condições Gerais de Exercício da função: O Jardineiro é o profissional responsável por cuidar do jardim dos prédios, casas, empresas, parques, condomínios, escolas, além de outros equipamentos geridos pela iniciativa pública e/ou privada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não há critérios de sustentabilidade para objeto contratado.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.

4.9 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 274



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 274



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 274



4.10 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da nota de empenho, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar os profissionais nos respectivos locais e nos horários indicados pela CONTRATANTE.

5.1.2 – Uma vez recebida a nota de empenho mencionada no item anterior, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado de carta de apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, quando necessário.

5.1.3 – As solicitações de substituições deverão ocorrer também no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação realizada pela CONTRATANTE.

5.1.4 – Caso a substituição seja por motivo de falta ao trabalho ou licenças, a CONTRATADA deverá realizá-las de imediato, sendo responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

5.1.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional e, nessa hipótese, as horas serão descontadas nas notas fiscais.

5.1.6 – Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão se apresentar na Av. Nascimento de Castro, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-450, ou em local previamente informado pela CONTRATANTE.

5.2 – Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.1 – A apresentação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 275



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 275



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 275



Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Nascimento de Castro, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-450

5.3.1 Os serviços serão 44 horas semanais.

Uniformes

5.4 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.4.1 Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.4.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.4.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.4.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN





conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 277



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 277



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 277



6.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.25 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 278



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 278



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 278



6.27 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.29 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.30 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 279



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 279



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 279



- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 280



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 280



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 280



- O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 281



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 281



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 281



- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.38 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.39 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.40 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.41 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 282



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 282



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 282



6.42 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.43 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.44 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 283



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 283



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 283



7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 284



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 284



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 284



e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 285



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 285



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 285



7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 286



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 286



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 286



Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#) e após conferência de toda documentação comprobatória de quitação de todas as obrigações trabalhista.

Forma de pagamento

7.32 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.37 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.40 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 287



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 287



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 287



e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta – Depósito Vinculada

7.42 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta – Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.43 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado

7.44 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.45 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.46 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.47 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.47.1 13º (décimo terceiro) salário;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 288



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 288



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 288



7.47.2 Férias e um terço constitucional de férias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
(SEMURB)

7.47.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.47.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.47.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.49 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.50 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.51 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.52 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.53 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.54 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 289



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 289



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 289



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade dispensa eletrônica, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 290



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 290



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 290



8.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de Terceirização de Mão de Obra, expedido por órgão competente

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN





8.20.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.3 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.4 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.5 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.20.7 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.20.8 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.21.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.21.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 292



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 292



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 292



Qualificação Técnica

8.24 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24.1A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.25.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26 Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei .

Qualificação Técnico-Operacional

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (DOIS) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.28.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN





8.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.34 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.35 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a prestação de serviço de acordo com as descrições constantes no termo de referência, na proposta e no contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE, na prestação de serviço, atendendo de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.4 Manter sede, filial ou escritório no município de Natal/RN ou Região Metropo-litana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

9.5 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

9.6 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 294



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 294



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 294

9.7 Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas.

9.7.1 – Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega/execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.9 Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.10 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.11 Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessárias a perfeita e completa execução dos serviços contidos na proposta de preços.

9.13 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.14 Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais e legais, sobretudo o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) acompanhados da respectiva folha de pagamento pertinente aos seus empregados disponibilizados para prestar os serviços, como condição à percepção mensal do valor faturado.

9.15 Nos casos em que não se verifique o fornecimento de refeições pelo empregador ou o fornecimento de Auxílio-alimentação, será admitida a apropriação de vales-transportes para o intervalo destinado as refeições, em conformidade com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

9.16 Nenhum empregado poderá exercer sua atividade sem que sua Carteira de Saúde e do Trabalho estejam devidamente atualizadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 295



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709154¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 295



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 295



9.17 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus empregados.

9.18 Não permitir que seja cumprida por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a Legislação Trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

9.19 A CONTRATADA obrigar-se-á a promover a substituição imediatamente do empregado considerado inadequado, quando solicitado pela CONTRATANTE, com o fim de evitar paralisação, no todo ou em parte, dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.20 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar e acompanhar o Contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão CONTRATANTE.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

10.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constada no cumprimento de suas obrigações.

10.4 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.5 Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

10.6 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7 Impedir que pessoas não autorizadas executem o objeto contratado.

10.8 Observar para que, durante a execução do objeto, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas no que concerne à compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.8 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela perfeita execução do objeto.

11. DO RESULTADO ESPERADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN





11.1 A contratação de serviços terceirizados, visa suprir os recursos humanos as atividades de apoio consideradas essenciais para o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, almejando atender satisfatoriamente as demandas previstas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 228.354,72 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 29.47 – FUNAM

Projeto/ Atividade: 15.122.0001.2092 – Manutenção do FUNAM

Elemento de Despesa: 3.33.90.34 – 99 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato – Outros

Fonte: 17591302

Anexo: I

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

14. No caso da nova licitação ser concluída antes dos próximos 12 (doze) meses de vigência da presente contratação, a CONTRATANTE poderá realizar a extinção antecipada do ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

Natal, 21 de Março de 2025.

Thayara Maria Fagundes do Couto

Aux. Adm. de Diretoria – DAG/SEMURB

Maria Luiza M. F. Medeiros

DAG/SEMURB

Klaus Assis dos Anjos Araújo

Secretário Adjunto de Administração Geral/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB
AV. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN



Incluído por: SEMURB - 000255 - THAYARA MARIA FAGUNDES DO COUTO NASCIMENTO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3be2b8161110ea497629fb16d721be28¶m2=11708679¶m3=1404829>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20250308862 em 21/03/2025 às 10:07:52

fls. 297



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 735954 - KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e2852f94ac0bc1fc49909e5d4c58c4e5¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:05

fls. 297



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 728272 - MARIA LUIZA MARINHO FERNANDES MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=55ff6a8eac0422e3bede08723611148d¶m2=11709166¶m3=1404829>
Documento assinado em 21/03/2025 às 10:27:29

fls. 297